



ATO DE ARQUIVAMENTO

0126854/2018
SUPRAM TM/AP

A Diretora de Controle Processual da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, considerando sua designação para responder pela respectiva Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 14854/2009/002/2017 foi formalizado em 07/12/2017;
Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;
Considerando que o empreendedor não se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, não requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 74/2004.

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM TMAP nº. 1592/2018 de 17/04/2018, para que fizesse novo enquadramento do empreendimento de acordo com a nova DN, dentro do prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do processo administrativo;

Considerando que tal notificação foi devidamente recebida pelo empreendedor em 25/04/2018, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos;
Considerando que o empreendedor teria até 10/05/2018 para proceder a nova caracterização;

e que até a presente data não caracterizou o empreendimento conforme a DN 217/2017;
Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 15 e 17 da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 e art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do processo administrativo nº. 14854/2009/002/2017, relativo ao empreendimento ZANATA & BUIATTI SERVIÇOS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.208.885/0001-07, localizado na RUA VENUS 656, JARDIM BRASILIA, no município de Uberlândia, por não cumprimento da notificação encaminhada.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e archive-se.

Uberlândia-MG, em 14 de junho de 2018.

Kamila Borges Alves

Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP

(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018)

